

-----Acta nº. 19-----

-----Aos vinte e oito dias do mês de Abril de mil novecentos e noventa e sete, pelas catorze horas e trinta minutos, nesta Cidade e Sala de Sessões dos Paços do Concelho, reuniu-se ordinariamente a Câmara Municipal de Torres Vedras, sob a presidência do Sr. Dr. Jacinto António Franco Leandro, estando presentes os Vereadores Srs.:-----

-----Dr. António Carlos Nunes Carneiro.-----

-----Francisco Manuel Costa Fernandes.-----

-----Dr. José Afonso das Neves Carneiro Santos.-----

-----José Romão dos Santos Ferreira.-----

-----Engenheiro José Francisco Damas Antunes.-----

-----Joaquim Alberto Caetano Dinis.-----

-----Faltaram os Srs. Vereadores Coronel Vitor Manuel de Oliveira Santos e António Ernesto da Silva Lucas por motivos oportunamente expostos à Presidência, que a Câmara deliberou aceitar, considerando-se portanto, a falta devidamente justificada.-----

-----A reunião foi secretariada pelo Dr. Acácio Manuel Carvalhal Cunha, Director de Departamento Municipal de Administração Geral e Finanças.-----

-----Declarada aberta a reunião, foram tomadas as seguintes deliberações-----

ACTAS DAS REUNIÕES ANTERIORES:-----

-----O Senhor Presidente informou que se encontram em fase de dactilografia as actas números onze, doze, catorze, quinze, dezasseis e dezassete das reuniões ordinárias de dezassete, vinte e quatro e trinta e um de Março, sete, catorze e vinte e um de Abril e actas números treze e dezoito das reuniões extraordinárias de trinta e um de Março e vinte e oito de Abril, respectivamente.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e aguarda.-----

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA:-----

-----Presente o documento em epígrafe, referente ao dia anterior, o qual apresenta em dinheiro o saldo de quatrocentos e noventa e sete milhões cento e treze mil quinhentos e vinte seis escudos e cinquenta centavos.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO SETE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E SETE, barra, NOVENTA E SEIS - FERNANDO SÉRGIO DA SILVA FONSECA - PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE MORADIA - AVENIDA DO ATLÂNTICO, SANTA CRUZ, FREGUESIA DE A-DOS-CUNHADOS:-----

-----Os Serviços Técnicos informam sobre as condicionantes insertas no Plano de Urbanização, comparando-as com a proposta apresentada.-----

-----A proposta respeita a área de construção e de implantação e cumpre os índices. Também o

número de pisos cumpre o estipulado no Plano de Urbanização, no entanto apresenta sótão e cave simultaneamente o que contraria o Plano.-----

-----A Câmara deliberou deferir o processo em título, nas condições técnicas a fixar e desde que não altere a cércea, e que a cave se destine a estacionamento.-----

-----Mais foi deliberado que o sótão não poderá ser destinado a habitação.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO, barra, NOVENTA E SETE - CARLOS FERNANDO LUÍS - PEDIDO DE INFORMAÇÃO SOBRE POSSÍVEL LOCALIZAÇÃO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS - ESTRADA NACIONAL OITO, RAMALHAL:-----

-----Os Serviços Técnicos informam que tecnicamente nada à a objectar, desde que, quando do pedido de licenciamento, se respeite todas as normas de segurança.-----

-----Informam ainda, que qualquer decisão da Câmara não é vinculativa dado que a aprovação deste tipo de equipamento junto a estradas nacionais é da competência da Junta Autónoma de Estradas.----

-----A Câmara deliberou emitir parecer favorável à localização do posto de Abastecimento de combustíveis.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO, barra, NOVENTA E SETE - MARIA CRISTINA SEQUEIRA VASQUES E ANTÓNIO GREGÓRIO DOS SANTOS PAULO POMBO - PEDIDO DE CONSTRUÇÃO DE PALA PROTECTORA DE VARANDA NO SEGUNDO ANDAR DIREITO DO NÚMERO VINTE DA AVENIDA GENERAL HUMBERTO DELGADO.-----

-----Os Serviços Técnicos propõem o indeferimento, por razões de segurança, insolação e estética.---

-----Tem junto acta do condomínio onde se verifica que o assunto foi tratado, mas não especifica qual a decisão da Assembleia.-----

-----A Câmara deliberou indeferir o processo em título, por razões de insegurança insolação e estética, com fundamento nas alíneas b) e d) do número um do artigo sessenta e três do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, de vinte de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei número duzentos e cinquenta, barra, noventa e quatro, de quinze de Outubro e artigo mil quatrocentos e vinte e dois do Código Civil.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO DOIS MIL E QUARENTA E NOVE, barra, NOVENTA E TRÊS - JOSÉ JOAQUIM FERNANDES NUNES - PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - CASAL VALE DE JANELAS, FREGUESIA DE A-DOS-CUNHADOS.-----

-----O projecto de Arquitectura encontra-se aprovado em reunião de Câmara de cinco de Agosto do ano findo.-----

-----Os Serviços Técnicos emitem informação final com vista à concessão do alvará, onde estão

discriminadas todas as condicionantes a ter em conta e ainda a indicação de alguns documentos que devem ser apresentados antes da emissão do mesmo.-----

-----A Câmara deliberou aprovar o pedido de licenciamento das obras de Urbanização, em conformidade com o parecer técnico emitido e constante do processo, e nesse sentido mandar emitir o competente Alvará.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO DEZ MIL E CATORZE, barra, NOVENTA E SEIS, barra, PRIVATIVO - RAMIRO JOSÉ DA SILVA PAULO - PEDIDO DE CERTIDÃO DE INTERESSE MUNICIPAL PARA INSTALAÇÃO DE PECUÁRIA EM ÁREA DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL.-----

-----De acordo com o deliberado em reunião de catorze de Abril corrente, presente de novo o processo, com informação que a actual pecuária existente dentro do Lugar de Outeiro da Cabeça não possui alvará sanitário.-----

-----A Câmara deliberou indeferir o processo em título, pelo facto de nas actuais circunstâncias não poder considerar de interesse municipal a exploração, com fundamento na alínea a) do número um do artigo sessenta e três do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um, de vinte de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei número duzentos e cinquenta, barra, noventa e quatro, de quinze de Outubro e artigo mil quatrocentos e vinte e dois do Código Civil.-----

-----Mais foi deliberado mostrar disponibilidade para rever a posição do Executivo, no caso de haver uma proposta para outra área que se insira fora da Reserva Agrícola Nacional.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO QUINHENTOS E SETENTA E UM, barra, NOVENTA E SETE - MARIA DOS ANJOS ALMEIDA TOMÁS - PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - VALE DA GOITA, CASAL CONTADOR, LIMITES DA PAÚL.-----

-----Os Serviços Técnicos informam que o terreno em questão se encontra abrangido por área industrial e área florestal. Assim o terreno a ocupar só poderá ser o definido como industrial.-----

-----A proposta prevê uma habitação o que não é correcto dado a classe das indústrias que se poderão instalar no local.-----

-----A proposta deverá contemplar lugares de estacionamento para veículos pesados. Ter em atenção a largura do caminho e respeitar todas as normas legais e regulamentares.-----

-----Face ao exposto propõem a emissão de parecer desfavorável.-----

-----A Câmara deliberou emitir parecer desfavorável à informação prévia em título, com base nos fundamentos propostos no parecer técnico emitido e constante do processo.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO DOIS MIL OITOCENTOS E SETE, barra, NOVENTA E QUATRO - MANUEL JOSUÉ LUÍS - PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO NO LOTE NÚMERO CINCO DA URBANIZAÇÃO DA FORMOSA, SANTA CRUZ.-----

-----O processo está indeferido por deliberação de Câmara de oito de Agosto de mil novecentos e noventa quatro.-----

-----Os Serviços Técnicos consideram de manter o indeferimento.-----

-----A Câmara deliberou manter o indeferimento do pedido em título, com o fundamento constante da deliberação de oito de Agosto de mil novecentos e noventa e quatro.-----

-----Nesta altura o Senhor Vereador Romão Ferreira, para cumprimento do estipulado no artigo oitenta e um do Decreto-Lei número cem, barra, oitenta e quatro, de vinte e nove de Março, na sua actual redacção, conjugado com o artigo quarenta e quatro do Código do Procedimento Administrativo, pediu licença para se ausentar, a fim de não participar na discussão o que lhe foi autorizado.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE, barra, NOVENTA E SEIS - VICTOR MANUEL FERREIRA LOURENÇO - PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO DE TELHEIRO - RUA CARLOS FRANÇA, VINTE E QUATRO, PRIMEIRO, ESQUERDO, TORRES VEDRAS.-----

-----Os Serviços Técnicos propõem o indeferimento por razões de ordem estética, salubridade e iluminação. Consideram ainda que pode causar prejuízos a terceiros e chamam a atenção para o facto da acta da assembleia de condóminos não ter o consentimento de dois terços, para além de considerarem que os proprietários dos prédios confinantes deverem interferir no processo.-----

-----Em caso de indeferimento deverá ser ordenada a demolição das obras executadas sem licença camarária.-----

-----A Câmara deliberou indeferir o processo em título, com fundamento na alínea b) do número um do artigo sessenta e três do Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e cinco, barra, noventa e um de vinte de Novembro, na sua actual redacção e ainda, pelo facto de a construção do telheiro prejudicar a estética, a insolação do interior do fogo, para além de provocar prejuízos a terceiros e ainda pelo facto de a acta do condomínio não se encontrar de acordo com o artigo número mil quatrocentos e vinte e dois do Código Civil.-----

-----Mais foi deliberado manifestar disponibilidade para uma eventual revisão da presente deliberação desde que o requerente apresenta uma acta em que dois terços do condomínio intervenham e ainda autorização do proprietário do fogo a norte.-----

OBRAS NA ESCOLA SECUNDÁRIA HENRIQUES NOGUEIRA - VIA PÚBLICA - ALTERAÇÃO DO ARRANJO URBANÍSTICO :-----

-----Na sequência do deliberado na reunião camarária de vinte e quatro do mês findo sobre o assunto em título, presente ofício da Escola Secundária Henriques Nogueira, número setecentos e oitenta e

sete, com data de dezassete do corrente.-----

-----Dá nota da discordância do Conselho Directivo acerca da posição tomada pelo Executivo, não aceitando que o Município não tenha tido uma resposta mais activa relativamente àquela Escola, no sentido de a conhecer melhor para garantir melhores condições para todos e que continue ausente nos Conselhos e nas Resoluções-----

-----Por último reiteram o convite para uma deslocação à Escola a fim de observarem e então aconselharem e ajudarem com pareceres técnicos a encontrar as melhores soluções para o problema ou outros que surjam.-----

-----O Senhor Vereador Dr. António Carneiro começou por lamentar o tom do ofício da Escola, o qual no seu entender visa a Câmara.-----

-----Salientou que são feitas acusações muito graves, as quais fez questão de classificar como de “irresponsabilidade”. O Executivo apenas analisou o problema na questão da via pública e as consequentes implicações no exterior.-----

-----Por outro lado, não lhe parece que a colocação de rede seja uma boa solução.-----

-----O Sr. Vereador Dr. José Afonso referiu que no seu entender haverá alguma confusão do Conselho Directo, uma vez que à Câmara, cabe apenas dar a sua opinião sobre o exterior e o espaço público.-----

-----Voltou a frisar que o problema da Escola é a falta de pessoal e que o gradeamento existente, do ponto de vista estético, é o melhor, pelo que não preconiza o novo sistema de vedação.-----

-----Concluiu sugerindo o restauro da vedação existente.-----

-----O Sr. Vereador Francisco Manuel referiu que cabe à Câmara decidir sobre o impacto da via pública e a questão estética e não a gestão dos dinheiros da Escola.-----

-----Por sua vez o Sr. Vereador Romão Ferreira lembrou que qualquer alteração à vedação existente carece de autorização da Câmara e que a questão do estacionamento das viaturas nada tem a ver com segurança dos alunos.-----

-----O Sr. Presidente informou que irá dialogar com o Conselho Directivo a fim de se chegar a um consenso.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS - OCUPAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO E APROVEITAMENTO DE BENS DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA - GÁS NATURAL:-----

-----Na sequência da deliberação camarária de vinte e quatro de Fevereiro último e face ao parecer da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, foi decidido taxar a empresa “Transgás - Sociedade Portuguesa de Gás Natural”, pelas instalações que está a levar a efeito no subsolo do território municipal.-----

-----Sobre o assunto presente informação circunstanciada do Chefe de Secção de Impostos, Taxas e

Licenças, com data de vinte e quatro do mês findo.-----

-----No que se refere à data em que deve ser liquidada e paga a taxa de licença de ocupação entende razoável a liquidação da taxa da licença de ocupação imediatamente após a conclusão dos trabalhos de instalação da tubagem tanto mais que a taxa se reporta ao ano civil independentemente dos meses de ocupação.-----

-----Quanto aos metros de ocupação em cada Freguesia podem os Serviços Técnicos esclarecer, após análise e consulta do respectivo processo visando essencialmente a determinação das importâncias a distribuir pelas Freguesias onde a tubagem está instalada.-----

-----No tocante ao enquadramento na respectiva Tabela, o Chefe de Secção faz uma análise da situação, apresentando valores concretos, de modo a ser definida e aprovada a metodologia de actuação.-----

-----Sobre o assunto o Sr. Director de Departamento em dois do corrente e no que se refere à data em que deve ser liquidada e paga a taxa da licença pela ocupação, concorda com a sugestão, entendendo assim que a liquidação da taxa da licença de ocupação deverá ocorrer logo após a conclusão dos trabalhos de instalação da tubagem, independentemente da sua utilização se verificar ou não de imediato.-----

-----Quanto ao metros de ocupação em cada Freguesia deverão os competentes serviços técnicos da autarquia prestar a necessária informação.-----

-----No que concerne ao enquadramento da respectiva Tabela manifesta um entendimento diferente do expressado pelo Chefe de Secção de Impostos, Taxas e Licenças, porquanto:-----

-----a) - A taxa inovadora prevista na alínea a) do número um do artigo vinte e um da Tabela de Taxas e Licenças, em vigor, teve, na sua génese, a intenção de possibilitar a taxação das instalações a colocar ou já existentes no subsolo e pertencentes a entidades como a “Telecom” a “LTE”, a “TV cabo”, etc..-----

-----Nesse sentido a inexistência de qualquer distinção das taxas a aplicar em função dos respectivos diâmetros poderá constituir uma indicação de que no âmbito das mesmas não se inserem as condutas destinadas ao transporte de substâncias gasosas ou líquidas, contrariamente ao que se dispõe nas alíneas a) e b) do número três do artigo vinte e quatro;-----

-----b) - Afigura-se pois que o enquadramento da situação da “transgás” se deverá efectuar na previsão das alíneas a) ou b) do número três do artigo vinte e quatro da Tabela de Taxas e Licenças em vigor, consoante o diâmetro das condutas.-----

-----Logo, e independentemente de uma futura alteração a introduzir na redacção da já citada alínea a) do número um do artigo vinte e um da Tabela de Taxas e Licenças, por forma a afastarem-se quaisquer dúvidas quanto ao âmbito da sua aplicação, entende-se, salvo melhor opinião, não haver lugar a quaisquer anulações relativamente a outras situações já taxadas e que a taxa a aplicar à

“Transgás” deverá ser a prevista, consoante o caso, nas alíneas a) ou b) do número três do artigo vinte e quatro da Tabela de Taxas e Licenças, devendo, em conformidade, proceder-se ao envio de um ofício dirigido àquela entidade comunicando a rectificação do enquadramento para aplicação da taxa devida relativamente ao anteriormente indicado.-----

-----A Câmara, tudo visto, deliberou aplicar à Transgás - Sociedade Portuguesa de Gás Natural, a Taxa prevista nas alíneas a) ou b), do número três do artigo vinte e quatro da Tabela de Taxas e Licenças, consoante o diâmetro das condutas.-----

AEROCLUBE DE TORRES VEDRAS - CESSÃO DO BAR DO HANGAR NÚMERO UM - CADERNO DE ENCARGOS:-----

-----Ofício do Aeroclube de Torres Vedras, número vinte e nove, com data de quinze de Fevereiro último.-----

-----Dá conhecimento de que termina em trinta e um de Março o actual contrato de cessão do Bar, pelo que terão de proceder à sua renegociação ou eventualmente de o colocar de novo em concurso, em tempo oportuno.-----

-----Assim no âmbito da cláusula sexta do protocolo de utilização do Aeródromo Municipal de Santa Cruz, remetem o Caderno de Encargos anterior, para verificação e eventuais sugestões, e autorização para efectuar o contrato com o futuro concessionário.-----

-----Referem que com a cessão do Bar normalmente está associada a obrigatoriedade de habitar o local, para defesa das instalações, o que se tem traduzido em dificuldades para o concessionário e na prática uma perda em termos de contrato, já que normalmente resulta num custo adicional do concessionário em vez de benefício.-----

-----Nesta sequência foi elaborado pela Consultora Jurídica Dra. Alexandra Mota Luís o Caderno de Encargos o qual se submete ao Executivo, anotando-se que os pontos oito e nove devem ser actualizados.-----

-----A Câmara deliberou aprovar o caderno de Encargos em título e delegar no Aeroclube o desenvolvimento do Processo.-----

FREIRIA SPORT CLUBE - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO EM DIAS DE ESPECTÁCULOS:-----

-----Presente Carta da Direcção do Freiria Sport Clube, com data de dezasseis de Janeiro último.-----

-----Solicitam autorização para a realização de espectáculos de Teatro, Bailes de Conjuntos e Música Gravada, às Sextas-Feiras, Sábados e vésperas de feriados até às duas horas, até final do corrente ano.-----

-----Anota-se que a Associação foi autorizada a realizar esses espectáculos, excepcionalmente, até final do mês de Janeiro.-----

-----Para instrução do processo foi solicitado parecer à guarda Nacional Republicana, a qual sugere

que só deverá ser autorizado o horário normal de funcionamento até à uma hora, uma vez que foram já apresentadas reclamações por parte da população junto daquela fora de segurança.-----

-----A Câmara deliberou fixar, para o corrente ano o seguinte horário de funcionamento do Freiria Sport Clube:-----

-----Sextas - Feiras, sábados e vésperas de Feriados - até às duas horas.-----

-----Mais foi deliberado recomendar a Associação no sentido de estabelecerem diálogo com a Guarda Nacional Republicana de modo a encontrarem eventual solução, para evitar que o sossego dos habitantes seja perturbado.-----

-----Nesta altura o Sr. Vereador Francisco Manuel, para cumprimento do estipulado no artigo oitenta e um do Decreto-Lei número cem, barra, oitenta e quatro, de vinte e nove de Março, na sua actual redacção, conjugado com o artigo quarenta e quatro do Código do Procedimento Administrativo, pediu licença para se ausentar, a fim de não participar na discussão, o que lhe foi autorizado.-----

INFRAESTRUTURAS DO LOTEAMENTO URBANO DOS HERDEIROS DA FAMÍLIA FIVELIM COSTA - CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA ASSUNÇÃO DE ENCARGOS:-----

-----Informação da Técnica Superior de Contabilidade, com data de vinte e quatro do corrente.-----

-----Dá conhecimento que decorrente da escritura de doação celebrada em vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e um, entre esta Câmara e os herdeiros da família Fivelim Costa, a Câmara obrigou-se a conceder o alvará de loteamento e a executar todas as infraestruturas, inerentes ao mesmo, de parte do prédio rústico denominado “Matadouro Velho”, sito nesta cidade e freguesia de São Pedro, como contrapartida pela Cedência de terreno, com área de sete mil duzentos e vinte metros quadrados, daquele prédio, destinado a dar cumprimento ao Plano de Expansão da Zona Poente.-----

-----Considerando que esta situação se encontra por regularizar, o terreno afecto ao Plano de Expansão Poente continua em nome dos herdeiros da família Fivelim Costa, razão pela qual lhes continua sendo tributada a respectiva Contribuição Autárquica.-----

-----Pelo facto, vem a Sr.^a Dona Maria Ângela Costa Fernandes, representante dos referidos herdeiros, por carta datada de oito do corrente, solicitar o pagamento do valor da Contribuição Autárquica do ano de mil novecentos e noventa e seis.-----

-----Dos documentos de cobrança enviados, apura-se o montante de trezentos e onze mil novecentos e setenta e oito escudos.-----

-----Face ao exposto, submete-se o assunto à consideração do Executivo, tendo em vista a assunção do referido encargo.-----

-----O Sr. Presidente informou que a Câmara, através do ofício número dois mil duzentos e cinquenta e dois de vinte e um de Março de mil novecentos e noventa e cinco, solicita à primeira Repartição de Finanças de Torres Vedras, a suspensão da tributação, enquanto prédios urbanos

dos lotes de terreno em causa, passando essa tributação a efectuar-se como se de um prédio rústico se tratasse.-----

-----Foi também solicitada a reformulação das futuras liquidações de modo a serem efectuadas, até nova indicação em contrário, com base no valor patrimonial da sua anterior classificação como rústico e somente com referência à área de cinco mil quatrocentos e sessenta e sete metros quadrados, pois a parte restante já se encontra formalmente integrada no Património da Autarquia.-----

-----Prosseguiu informando que a Repartição de Finanças em dezoito de Agosto do mesmo ano, informou que por não existir qualquer disposição legal, quer no Código da Contribuição Autárquica, quer no Estatuto dos Benefícios Fiscais, que atribua competência ao Chefe da Repartição de Finanças, para suspender a tributação da contribuição autárquica, esta continua a ser devida pelo facto de existir um alvará de loteamento.-----

-----A Câmara conhecedora dos compromissos assumidos relativos à execução das infraestruturas do loteamento em título, como contrapartida na cedência de terreno para o “Plano de Expansão Poente”, e face à impossibilidade legal da suspensão de tributação em Contribuição Autárquica dos lotes urbanos resultantes da operação de loteamento, deliberou assumir os encargos com esta Contribuição, a processar a favor dos titulares dos lotes, até ao cumprimento dos referidos compromissos com a consequente realização das infraestruturas.-----

PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADO AO FIEL DE MERCADOS E FEIRAS - PEDRO MIGUEL TEODORO FERREIRA - DESPACHO NÚMERO DEZ MIL DUZENTOS E NOVENTA E CINCO DE TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS - RELATÓRIO FINAL:-----

-----Na sequência do Despacho da Presidência exarado em trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis, através do qual foi instaurado o processo disciplinar em título, presente o Relatório do referido processo, elaborado pelo Instrutor do mesmo o chefe de Secção de Impostos, Taxas e Licenças, Sr. Miguel Teodoro Nogueira Alves, cujas conclusões e proposta se passam a transcrever:-----

-----“**Conclusões**-----

-----Constituem elementos essenciais da infracção disciplinar:-----

-----Um - Conduta do funcionário ou agente-----

-----Dois - O carácter ilícito desta conduta decorrente da inobservância dos deveres gerais e / ou especiais inerentes à função exercida.-----

-----Três - O nexo de imputação que se traduz na censurabilidade de dolo ou culpa.-----

-----Os factos praticados pelo arguido e aqui descritos são graves porquanto revelam que este tentou apropriar-se de uma quantia em dinheiro pertencente a uma entidade de direito público.-----

-----Deste modo e ao conduzir-se desta forma, o arguido revelou inequivocamente a falta de idoneidade moral exigida para quem exerce funções públicas. Na verdade, todo o seu comportamento foi livre, deliberado e voluntário, sabendo que tal não lhe era permitido.-----

-----Ao apanhar as senhas usadas do chão do pavilhão municipal nos dias vinte e cinco e vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis com o intuito de as voltar a distribuir no dia vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis aos vendedores do Mercado Municipal o arguido demonstrou que havia planeado e preconcebido aquela situação.-----

-----Com a conduta descrita o arguido pôs em causa a credibilidade e prestígio da autarquia perante a comunidade em geral e traiu de igual forma a confiança em si depositada, pois só na qualidade de Fiel de Mercado e Feiras, com funções de cobrador, poderia ter cometido tais infracções.-----

-----Desta forma rompeu-se definitivamente a relação funcional existente entre o arguido e a Autarquia.-----

-----“Não se deve manter a relação funcional sempre que os factos cometidos pelo arguido, avaliados e considerados no seu contexto, impliquem para o desempenho de funções prejuízo de tal monta que irremediavelmente comprometa o interesse público que aquele deve prosseguir, designadamente, a confiança, o prestígio e a idoneidade que deve merecer a acção da administração” - acórdão de trinta de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro, in acórdãos doutriniais do Supremo Tribunal Administrativo, e ainda como circunstância atenuante milita a favor do arguido a não existência de prejuízo patrimonial da Autarquia, bem como o valor diminuto da quantia em causa.-----

-----Como circunstâncias agravantes especiais devem referir-se as previstas nas alíneas a) e c) do número um do artigo trinta e um do Estatuto Disciplinar e que se traduzem:-----

-----Na vontade determina de pela conduta seguida produzir resultados prejudiciais ao serviço público ou ao interesse geral, independentemente de estes se verificarem:-----

-----A premeditação.-----

-----Os factos descritos configuram um comportamento subsumível na prática da infracção disciplinar, de acordo com a sua previsão legal constante do número um do artigo três do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei número vinte e quatro, barra, oitenta e seis de dezasseis de Janeiro.-----

-----Configura de igual modo a violação do dever geral de lealdade, prevista na alínea d) do número quatro do artigo terceiro do Estatuto Disciplinar e que se consubstancia na prática de actos que se traduziram no alcance ou desvio de dinheiros públicos e no lesar por mero acto material os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte lhes cumpra em razão das suas funções administrar ou realizar.-----

-----A infracção disciplinar anteriormente referida encontra-se previsto no corpo do número quatro do artigo vinte e seis do Estatuto Disciplinar aprovado pelo Decreto-Lei número vinte e quatro,

barra, oitenta e seis de dezasseis de Janeiro.”-----

-----**Proposta**-----

-----A conduta infractória do arguido, confirma a violação do dever geral dos funcionários e agentes actuarem no sentido de criar no público confiança na acção da Administração Pública, em especial no que à sua imparcialidade diz respeito, o dever de lealdade - artigo terceiro número três, cinco e sete do Estatuto Disciplinar aprovado pelo Decreto-Lei vinte e quatro, barra, oitenta e quatro de dezasseis de Janeiro.-----

-----O comportamento descrito integra o disposto no artigo vinte e seis número quatro do mesmo diploma - alcance ou desvio de dinheiros públicos;-----

-----Dos factos expostos e atentas as circunstâncias atenuantes e agravantes e ainda por força do disposto no artigo catorze número um do Estatuto Disciplinar, entende-se ser de aplicar a pena de demissão, prevista no artigo vinte e seis número quatro do Estatuto Disciplinar.”-----

-----A Câmara, tudo analisado, deliberou mediante votação por escrutínio secreto, aprovar por unanimidade, a proposta apresentada e nesse sentido aplicar a Pedro Miguel Teodoro Ferreira, funcionário do quadro com a Categoria de Fiel de Mercados e Feiras, a pena de “Demissão” prevista no artigo vinte e seis, número quatro do Estatuto Disciplinar com fundamento na conduta infractória do arguido que confirmou a violação do dever geral dos funcionários e agentes de actuarem no sentido de criar no público confiança na acção da administração pública em especial no que à sua imparcialidade diz respeito, bem como do dever de lealdade previsto nos números três, cinco e sete do artigo terceiro do já citado Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei número vinte e quatro, barra, oitenta e quatro de dezasseis de Janeiro.-----

PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADO AO PRIMEIRO OFICIAL ADMINISTRATIVO MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA DUARTE - DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DE TRINTA DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE - RELATÓRIO FINAL :-----

-----Na sequência do Despacho em título, através do qual foi instaurado processo disciplinar à funcionária Maria de Lourdes de Oliveira Duarte, presente o Relatório Final elaborado pela Instrutora do mesmo a Chefe de Divisão Administrativa, Maria Alexandrina Soares de Oliveira Lopes, cujas conclusões e proposta se passam a transcrever:-----

-----**Conclusões**-----

-----Os factos praticados pela arguida, são de gravidade extrema, porquanto a mesma se tentou apropriar de dinheiro de uma Autarquia Local a qual prossegue fins de interesse público.-----

-----A actuação da arguida ao pretender locupletar-se com dinheiros públicos, revela comportamento ilícito e doloso, e falta de idoneidade moral exigida para o exercício de funções públicas.-----

-----Os actos praticados pela sua gravidade e, o modo como foram feitos revelam frieza de

comportamento por parte da arguida, atendendo a que entre a descoberta da verdade material dos factos e a confissão da arguida, conseqüente da intervenção da Polícia Judiciária, mediarão dezanove dias, durante os quais a arguida exerceu normal e rotineiramente as suas funções públicas.-

-----Na verdade, não pode ter idoneidade moral para ser funcionário público quem forja três facturas de entidades privadas, apondo-lhes carimbos de outras secções, de forma abusiva, e falsifica as rubricas do Presidente da Câmara, do Vereador e dos funcionários.-----

-----Os factos referidos, foram praticados pela arguida, livre, deliberada, consciente e voluntariamente, e os mesmos foram também premeditados.-----

-----Quanto à premeditação e atendendo às razões invocadas pela arguida na justificação dos factos por si praticados, quando conjugadas com as diferentes circunstâncias que envolveram a obtenção e a conseqüente adulteração e viciação dos documentos utilizados, demonstram inequivocamente, tratar-se de uma situação que a arguida prefigurara e preconcebera.-----

-----Com este comportamento a arguida inviabilizou definitivamente a relação funcional entre ela e a Autarquia.-----

-----Só a qualidade da arguida enquanto responsável pela Secção de Contabilidade da Câmara Municipal, possibilitou a prática das infracções referidas.-----

-----A arguida com o seu comportamento pôs em causa a credibilidade da Autarquia, do Presidente da Câmara, de um dos seus Vereadores e outros funcionários, bem como a genuinidade e exactidão merecidos por tais documentos, no tocante às menções neles constantes, assim como pôs em causa a idoneidade das empresas a que correspondiam tais facturas.-----

-----A arguida sabia que tais condutas não lhe eram permitidas, sendo susceptíveis de lesar a Autarquia e terceiros.-----

-----A jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo, tem-se pronunciado em casos de idêntica gravidade, nomeadamente o que a seguir se transcreve:-----

-----“Na verdade, a jurisprudência deste Supremo Tribunal Administrativo tem entendido para que se verifique a inviabilidade de manutenção de relação funcional, que os factos cometidos pelo arguido devem ser tão graves, que, avaliados e considerados no seu contexto, impliquem para o desempenho da função prejuízo de tal monta que irremediavelmente o interesse público que aquele deve prosseguir e bem assim, a finalidade concretamente usada pela função e a eficiência, a confiança, o prestígio, a idoneidade que deve merecer a acção da Administração exigindo, como meio de acudir ao mal a ablação do elemento que lhe deu causa” - in Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois - Acórdãos Doutrinários do Supremo Tribunal Administrativo.-----

-----Como circunstância atenuante, a favor da arguida considerar-se-á a não existência de prejuízo patrimonial da Autarquia, apesar da arguida em nada ter contribuído para esse facto.-----

-----Como circunstância atenuante especial a favor da arguida refere-se a prevista no artigo vinte e nove, alínea a) do Estatuto Disciplinar, relativa à prestação de mais de dez anos de serviço com exemplar comportamento e zelo.-----

-----Como circunstância agravante e como consta dos autos, refere-se a falta de “confissão espontânea”.-----

-----Como circunstâncias agravantes especiais previstas no artigo trinta e um do Estatuto Disciplinar, devem referir-se as das alíneas a), c) e g) do número um, e que se traduzem em:-----

-----Na vontade determinada de, pela conduta seguida produzir resultados prejudiciais ao serviço público ou ao interesse geral, independentemente de estes se verificarem;-----

-----A premeditação; e-----

-----A acumulação de infracções.-----

-----Os factos descritos configuram um comportamento subsumível na prática de infracção disciplinar, de acordo com a sua previsão legal, constante do número um do artigo terceiro do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei número vinte e quatro, barra, oitenta e quatro, de dezasseis de Janeiro, na sua actual redacção.-----

-----O comportamento descrito configura assim as infracções disciplinares traduzidas na violação do dever geral de lealdade, previsto na alínea d) do número quatro do artigo terceiro do Estatuto Disciplinar anteriormente referido e consubstanciado na prática de actos que se traduziram no alcance ou desvio de dinheiro público e no lesar, por mero acto material, através da adulteração, falsificação e viciação de documentos a que, a arguida tinha acesso por força do exercício das suas funções que legalmente se lhe encontravam cometidas, e com a intenção de obter para si benefício económico ilícito, os interesses patrimoniais que em razão das suas funções lhe cumpria administrar, fiscalizar, defender e realizar.-----

-----As infracções disciplinares anteriormente referidas encontram-se previstas nas alíneas d) e f) do número quatro do artigo vinte e seis do Estatuto Disciplinar, sendo-lhes aplicável a pena de demissão prevista no corpo do número quatro do mesmo artigo.-----

-----**Proposta**-----

-----Dos factos expostos, e atentas as circunstâncias atenuantes e circunstâncias agravantes já enunciadas, e por força do disposto no número um do artigo catorze do Estatuto Disciplinar, entende-se ser de aplicar às infracções cometidas a pena de **DEMISSÃO**, prevista no corpo do número quatro do artigo vinte e seis do referido Estatuto Disciplinar, com todos os consequentes procedimentos legais aplicáveis.”-----

-----A Câmara, tudo analisado, deliberou, mediante votação por escrutínio secreto, por unanimidade, aplicar à funcionária do quadro Maria de Lurdes de Oliveira Duarte, Primeiro Oficial Administrativo, a pena de “Demissão” prevista no artigo vinte e seis, número quatro do Estatuto

Disciplinar, com fundamento nas conclusões e proposta do Instrutor, constantes a folhas duzentos e noventa a duzentos e noventa e quatro do respectivo processo, que antes se transcreveram.-----

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - INFORMAÇÃO A PRESTAR NO ÂMBITO DO NÚMERO TRÊS DO ARTIGO CINQUENTA E DOIS DO DECRETO-LEI NÚMERO CEM, BARRA, OITENTA E QUATRO DE VINTE E NOVE DE MARCO, NA SUA ACTUAL REDACÇÃO:-----

-----Presente à Câmara relações dos Despachos proferidos pelo Sr. Presidente e Vereador António Lucas, ao abrigo da Delegação e Subdelegação de Competências, no período de vinte e um a vinte e quatro do corrente.-----

-----Um - *Presidente da Câmara:*-----

-----a) - Vinte e cinco despachos em aplicação de coimas.-----

-----b) - Quatro despachos em processos de licenciamento de jogos, máquinas e outras diversões - Lei número dois, barra, oitenta e sete, de oito de Janeiro.-----

-----c) - encargos assumidos no montante de nove milhões setecentos e catorze mil novecentos e quarenta e seis escudos.-----

-----d) - Cinco despachos em processo de espectáculos - emissão de parecer.-----

-----e) - Três despachos em processo de obras e requerimentos.-----

-----Dois - *Vereador António Ernesto da Silva Lucas:*-----

-----a) - Sessenta e três despachos em processos de obras e requerimentos.-----

-----A Câmara, conhecedora das Leis que regem esta matéria, tomou conhecimento das listagens acima mencionadas, as quais se consideram integralmente reproduzidas e ficam arquivadas em pasta própria referente a esta matéria.-----

INTERVENÇÕES:-----

PLANO DE URBANIZAÇÃO DE SANTA CRUZ - EXISTÊNCIA DE CAVES E GARAGEM:-----

-----Aquando da discussão do assunto constante da Ordem de Trabalhos sob a epígrafe “ Processo de Obras número sete mil oitocentos e quarenta e sete, barra, noventa e seis - Fernando Sérgio da Silva Fonseca - Pedido de licenciamento de Construção de Moradia - Avenida do Atlântico, Santa Cruz, Freguesia de A-dos-Cunhados”, foi levantada a questão da existência de caves e sótão em edifícios situados no âmbito do Plano de Urbanização de Santa Cruz.-----

-----Após a mais ampla discussão do assunto, a Câmara deliberou aceitar a existência de sótão nos edifícios na área abrangida pelo Plano de Urbanização de Santa Cruz, desde que o mesmo não se destine a habitação, bem como a existência de cave exclusivamente para garagem.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO DOIS MIL NOVECENTOS E DOIS, BARRA, NOVENTA E SEIS - INVESFER - SOCIEDADE DE PROMOÇÃO, LIMITADA:-----

-----O Sr. Vereador Dr. António Carneiro pretendeu ser esclarecido quanto à conformidade do projecto apresentado com a viabilidade aprovada.-----

-----Salientou que na sua opinião não há necessidade de um dos pisos ter cinco metros. -----

-----A Câmara deliberou incumbir a Divisão de gestão Urbanística de elaborar informação quanto à conformidade do projecto apresentado com a viabilidade aprovada.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO QUATRO MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO, BARRA, NOVENTA E CINCO - NEOVENDAS, LIMITADA - EDIFÍCIO “SOL JARDIM”:-

-----O Sr. Vereador Dr. António Carneiro reforçou o seu pedido de informação sobre o processo em título, pois enquanto Vereador não tem formação técnica para ler projectos.-----

-----O Sr. Presidente informou que irá solicitar vistoria ao edifício para trazer a informação a uma próxima reunião do Executivo.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

URBANISMO NA CIDADE DE TORRES VEDRAS:-

-----O Sr. Vereador Romão Ferreira, na sequência das duas intervenções anteriores, declarou que por vezes tem dificuldade em falar em questões de urbanismo na cidade. Disse que, quando levanta algumas questões é em sentido construtivo mas também por instinto de defesa. Procura ser parcimonioso e paciente, contudo quando extravasa para a “praça pública” não deixa de ser sensível, pois as questões são colocadas de forma global, ou seja no colectivo.-----

-----Nalgumas situações tem dificuldade de contenção e também da mesma forma devolve à praça pública alguns esclarecimentos, no entanto considera que tudo tem limites.-----

-----Declarou que o espírito de grupo tem sido preservado mas há questões em que o instinto de defesa se começa a sobrepor ao silêncio.-----

-----Assim se há questões que se levantam, a resposta deve ser rápida.-----

-----Disse que continua a aguardar resposta a informações que solicitou tais como o funcionamento de um Centro de Fisioterapia em laboração, sem licença, o caso dos Stands de Automóveis na Rua Teresa de Jesus Pereira e outros.-----

-----No que se refere à Invesfer concorda como o Sr. Vereador Dr. António Carneiro, pois parece-lhe que a viabilidade não corresponde ao projecto apresentado. Entende que o Executivo tem que estar devidamente informado para votar em consciência.-----

-----Assim sugeriu que o Processo do edifício Sol Jardim e o da Invesfer voltem a ser submetidos ao Executivo, considerando que os mesmos, atendendo ao seu melindre, devem ter tratamento prioritário, face ao impacto que têm merecido na opinião pública.-----

-----O Sr. Vereador Francisco Manuel declarou que a maioria dos membros da Câmara toma por boas as informações técnicas anexas aos processos, pois dado não possuírem essa qualificação, a análise é feita numa óptica objectiva, admitindo que todos os pressupostos legais estão cumpridos.---

-----A Câmara tomou conhecimento e aguarda o agendamento dos processos em causa.-----

ORÇAMENTO APROVADO PARA O ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE

- PESSOAL - CONTRATOS A TERMO CERTO:-----

-----O Sr. Presidente submeteu à Câmara a informação subscrita pela Chefe de Repartição Económico-Financeira, com data de vinte e quatro do corrente, que se passa a transcrever:-----

-----“De acordo com os elementos fornecidos pela Secção de Recursos Humanos, constata-se que, nas classificações orgânica “zero um. zero três - Órgãos da Autarquia” e económica “zero um. zero um. zero três. zero um - Contratos a termo certo” existe a necessidade de reforço no montante de cinquenta mil contos, atentos, fundamentalmente, os contratos que têm vindo a ser celebrados e a celebrar com diverso pessoal, mormente técnicos superiores para as diferentes unidades orgânicas da Câmara Municipal.-----

-----De notar que esta rubrica contém a dotação global necessária à celebração de contratos de trabalho a termo certo, conforme estipula o número um do artigo segundo do Decreto-Lei número quatrocentos e nove, barra, noventa e um, de dezassete de Outubro.-----

-----Sobre esta matéria e na sequência do diálogo com Vossa Excelência, passo a informar o seguinte:-----

-----Um - Para ocorrer a despesas inadiáveis, não previstas ou insuficientemente dotadas, poderão efectuar-se, no máximo, duas revisões.-----

-----A aprovação das revisões é da competência do Órgão Deliberativo (conforme números um e dois do artigo trigésimo primeiro do Decreto-Lei número trezentos e quarenta e um, barra, oitenta e três, de vinte e um de Julho).-----

-----Dois - Nos termos da alínea a) do número dois do artigo trigésimo segundo do citado diploma, as revisões orçamentais poderão ter, como contrapartida:-----

-----a) Saldo em dinheiro apurado na Conta de Gerência do ano anterior;-----

-----b) O excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas correntes e de capital previstas no orçamento; e-----

-----c) Outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar.-----

-----Mais informo que o saldo da gerência do ano anterior é de duzentos e oito milhões quinhentos e noventa e quatro mil trinta e cinco escudos e cinquenta centavos, ao qual se vai retirar cinquenta mil contos para aquisição do edifício Cine Teatro Ferreira da Silva.”-----

-----A Câmara, conhecedora do regime legal que rege esta matéria, deliberou:-----

-----Primeiro - Na sequência da deliberação tomada em reunião de vinte e um do corrente, que mandou elaborar a Primeira Revisão ao Plano de Actividades para o ano em curso, bem como a Primeira Revisão ao Orçamento, mandar incluir neste último documento o reforço da dotação da rubrica “Contrato a Termo Certo”, com cinquenta mil contos.-----

-----Segundo - Utilizar como contrapartida para esta revisão, parte do saldo em dinheiro apurado na gerência do ano anterior, conforme previsto na alínea a) do número dois do artigo trigésimo segundo do Decreto-Lei número trezentos e quarenta e um, barra, oitenta e três, de vinte e um de Julho.-----

PARQUE REGIONAL DE EXPOSIÇÕES - AQUISIÇÃO DE TERRENOS - CONTRATO DE PROMESSA DE PERMUTA COM SÉRGIO ROQUE DO VALE E OUTROS:-----

-----O Sr. Presidente informou que, finalmente, no dia vinte e seis de Abril corrente foi assinado o Contrato de Promessa de Permuta entre a Câmara e a família Roque do Vale.-----

-----Referiu tratar-se de um passo importante no desenvolvimento deste processo, dado que o terreno em causa é, de todos, o que tem a localização mais estratégica em relação à totalidade do empreendimento.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

ASSOCIAÇÃO PARA PROTECÇÃO AOS ANIMAIS - CEDÊNCIA DE UM TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DE CANIL:-----

-----O Sr. Presidente informou a Câmara de que foi contactado pela Associação para Protecção aos Animais, no sentido da cedência de um terreno para implantação de canil, o qual viria substituir o canil Municipal do Choupal.-----

-----O Sr. Vereador Romão Ferreira informou que há um projecto, já com alguns anos, elaborado pelo Gabinete de Apoio Técnico e que foi concebido para um espaço junto à Lixeira Municipal, o qual contemplava uma casa que servia para o guarda da Lixeira e do canil. Na sua opinião aquele continua a ser o melhor local para implantação daquela infra-estrutura.-----

-----A Câmara deliberou autorizar a implantação do canil num espaço junto à lixeira municipal, aproveitando o projecto já elaborado, e aprovado em mil novecentos e oitenta e três.-----

CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS - OBRAS DE FOMENTO SOCIAL:-----

-----O Sr. Presidente informou que desenvolveu junto das colectividades um inquérito a fim de aferir das necessidades das mesmas em matéria de atribuição de subsídios e que irão ser seguidos critérios sérios para essa mesma atribuição:-----

-----Nessa conformidade o Sr. Presidente da Câmara propôs a atribuição dos seguintes subsídios, para apoio à juventude, no âmbito do desporto jovem.-----

-----Grupo Desportivo Sobreirense - mil contos;-----

-----Clube de Futebol “Os Paulenses” - mil contos;-----

-----Freiria Sport Clube - quinhentos contos;-----

-----União Desportiva, Recreativa e Cultural do Sarge - quinhentos contos;-----

-----Associação Cultural, Desportiva e Recreativa da Coutada - quinhentos contos;-----

-----Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural Ponterrolense - mil contos;-----

-----Grupo Desportivo e Recreativo da Boavista-Olheiros - quinhentos contos;-----

-----Centro de Cultura e Animação de Campelos - quinhentos contos;-----

-----Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural Casalinhense - quinhentos contos;-----

-----Atlético Clube Barroense - quinhentos contos.-----

-----A Câmara, conhecedora do quadro legal que rege a matéria de atribuição de subsídios, deliberou aprovar a proposta apresentada e nesse sentido conceder os subsídios acima discriminados.-----

CONCESSÃO DE SUBSÍDIO - SECTOR DE DESPORTO:-----

-----O Sr. Vereador Francisco Manuel propôs a atribuição do seguinte subsídio:-----

-----União Outeirense - cem mil escudos - para apoio a obras nos balneários.-----

-----A Câmara, conhecedora do quadro legal que rege a atribuição de subsídios, deliberou aprovar a proposta do Sr. Vereador Francisco Manuel e nesse sentido atribuir o subsídio acima mencionado.--

SEGUNDO

ENCONTRO DE MOTOS - ORGANIZAÇÃO DO MOTOCLUBE DE TORRES - UTILIZAÇÃO DOS TERRENOS ANEXOS AO EX-KARTING EM SANTA CRUZ-----

-----O Sr. Vereador Francisco Manuel informou que irá decorrer o segundo encontro de Motos, numa organização do Moto Clube de Torres Vedras e com a colaboração da Câmara, nos dias catorze e quinze de Junho. Para o efeito solicitou a cedência dos terrenos anexos ao Ex-Karting em Santa Cruz.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e incumbiu o Sr. Vereador Dr. António Carneiro de acertar pormenores da cedência com o Sr. Vereador Francisco Manuel.-----

INSTALAÇÃO DO MERCADO ABASTECEDOR - TERRENOS :-----

-----O Sr. Vereador Caetano Dinis propôs que os terrenos municipais sitos do lado Norte do Quartel da Guarda Nacional Republicana, viessem a albergar o Mercado Abastecedor viabilizando a conclusão da zona verde.-----

-----Salientou que não tem havido qualquer investimento no Mercado Abastecedor.-----

-----O Sr. Presidente sugeriu ao Sr. Vereador que verificasse se a área do terreno já negociado é o suficiente para a instalação pretendida.-----

-----A Câmara, na sequência de deliberação anterior e na definição do Plano de Expansão Poente, mais uma vez, reafirmou a decisão de instalar o mercado nos terrenos sitos do lado Norte do Quartel da Guarda Nacional Republicana.-----

INTERVENÇÕES DE MUNÍCIPES :-----

-----Nesta altura, encontravam-se na sala vários munícipes, que solicitaram autorização para colocar algumas questões.-----

-----Tendo-se verificado ser a última reunião do mês, na qual os munícipes podem intervir, o Sr. Presidente autorizou a intervenção dos mesmos, sobre os assuntos que a seguir se mencionam.-----

BAR/PUB “TAVERNA DO CASTELO” SITO NA RUA DE SÃO MIGUEL - TORRES VEDRAS - FUNCIONAMENTO :-----

-----Presentes alguns dos moradores junto ao Largo do Castelo, os quais manifestaram o seu descontentamento pela maneira como funciona o Bar em título, até horas impróprias da madrugada. Alegam que os seus frequentadores perturbam o sossego dos moradores.-----

-----Por último informaram que deu entrada nos Serviços Municipais no dia três do mês em curso, um abaixo assinado dos moradores da zona, dando conhecimento da situação.-----

-----Sobre o assunto o Sr. Presidente informou que tem conhecimento do abaixo-assinado e que foi elaborada em vinte e quatro do mês em curso pelo chefe de Secção de Impostos Taxas e Licenças uma informação da qual se conclui que o encerramento do estabelecimento poderá ser fixado à uma hora, e que deve ser efectuada fiscalização para manter a ordem no local.-----

-----O Sr. Vereador Dr. António Carneiro lembrou as características do Bairro onde se localiza o Bar, bem como o tipo de bar em causa.-----

-----Por sua vez o Sr. Vereador Caetano Dinis salientou que esta situação vem justificar que nas zonas consolidadas os bares não devem funcionar para além das duas horas.-----

-----A Câmara, tomando conhecimento da existência de várias queixas dos moradores vizinhos, alertando para incómodos causados pelo funcionamento do Bar em título, deliberou fixar o seguinte horário de encerramento do Bar:-----

-----Sexta-Feira, Sábado e Vésperas de Feriados - uma hora;-----

-----Restantes dias da Semana - vinte e quatro horas.-----

-----Mais foi deliberado dar conhecimento ao primeiro subscritor do abaixo-assinado da deliberação agora tomada, bem como de que a Câmara estará atenta ao evoluir da situação, nomeadamente no que se refere à manutenção da ordem no local.-----

PROCESSO DE OBRAS NÚMERO SETE MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO, BARRA, NOVENTA E QUATRO - ÁLVARO EUSÉBIO DA SILVA SERRALHA - VALE ARAÚJO :-----

-----O Município Sr. Eusébio da Silva Serralha solicitou a reapreciação do processo de obras em título, uma vez que o mesmo foi recentemente indeferido quando na sua opinião foram cumpridas todas as exigências da Câmara.-----

-----O Sr. Presidente informou que importa definir a rede viária da zona, a qual irá também envolver o promotor do edifício “Sol Jardim”.-----

-----Assim sugeriu a marcação de uma reunião com os dois promotores de modo a encontrar uma solução conjunta.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

ATERROS DA SAJACO - PROCESSO DA INSPECCÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

DO TERRITÓRIO - ATERROS DA PONTE DO ROL :-----

-----O Sr. Engenheiro João Manuel Candeias colocou diversas questões sobre os assuntos em título. Concretamente reforçou o seu pedido de fornecimento de uma fotocópia do Relatório da Inspeção Geral da Administração do Território sobre os Aterros da Sajaco.-----

-----Proferiu diversas afirmações relativamente à intervenção do anterior Presidente da Câmara Dr. José Augusto Clemente de Carvalho, atentatórias do seu bom nome pessoal e enquanto Autarca, afirmando nomeadamente que este assumiu uma posição de corrupção.-----

-----O Sr. Vereador Romão Ferreira reagiu energeticamente contra tais afirmações que considerou de caluniosas, solicitando que ao abrigo do dever de solidariedade que a todos deve mover, se fizesse constar em acta a afirmação do Sr. Eng.º João Manuel Candeias de que o anterior Presidente da Câmara Dr. José Augusto Clemente de Carvalho, alegadamente foi corrupto, de modo a que nos termos da Lei, desta afirmação se faça o uso que seja por melhor entendido.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e aprovou a proposta do Sr. Vereador Romão Ferreira.-----

DELIBERAÇÕES:-----

-----Todas as deliberações tomadas nesta reunião foram aprovadas por unanimidade. Relativamente aos assuntos tratados fora da ordem do dia e objecto de deliberação, a Câmara, para efeitos do disposto no artigo décimo nono do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e dois, barra, noventa e um de quinze de Novembro, reconheceu a urgência de deliberação imediata sobre esses mesmos assuntos.-----

APROVAÇÃO EM MINUTA DAS DELIBERAÇÕES INTEGRANTES DESTA ACTA A FIM DE PRODUZIREM EFEITOS IMEDIATOS:-----

-----Todas as deliberações integrantes desta acta foram aprovadas em minuta.-----

ENCERRAMENTO:-----

-----Às vinte horas e dez minutos e como não houvesse mais nada a tratar foi encerrada a reunião da qual para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário que a redigiu.-----
